



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Secretaria

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N. 825, DE 2019

Sugere à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a utilização de pregão para compra de passagens aéreas de Deputados.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relatora: Deputada SORAYA SANTOS

I – RELATÓRIO

Trata-se da Indicação n. 825, de 2019, de autoria do Deputado David Soares, que *“sugere a utilização de pregão para compra de passagens aéreas de Deputado.”*

A presente Indicação sugere, com a finalidade de reduzir os elevados gastos com transporte aéreo para deslocamento dos deputados da capital nacional à base territorial, que seja realizado pregão para estabelecer o preço das passagens aéreas, e que haja um planejamento antecipado das viagens em razão da variação de preços ocorrida de acordo com a época do ano ou com o intervalo entre a compra da passagem e a data da viagem.

Instada a manifestar-se, a Coordenação de Gestão da Cota Parlamentar (Cogep) do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade destacou que a Casa já questionou o Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a possibilidade de licitação. Em resposta, aquela Corte, por meio da Decisão n. 610/1999, assegurou haver entraves para a realização de licitação para aquisição de passagens aéreas:

A complexidade da aquisição de passagens aéreas, mensalmente, para 513 Deputados Federais, cobrindo todo o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Secretaria

território nacional, com acentuada diversificação de linhas e horários, quer no que diz respeito à demanda das capitais de Estados como as cidades do interior, tem sido problema cruciante para a efetivação de licitação pública. Em princípio foi aberto um processo de licitação, nele admitida a participação de empresas de turismo, como forma de viabilizar o procedimento licitatório. Sobreveio, então, legislação emitida pelo Departamento de Aviação Civil, impossibilitando as empresas de turismo de cotarem preço abaixo da tarifa oficial.^

Aquele Tribunal destacou, ainda, que as empresas de transporte aéreo não executam percursos idênticos e no mesmo horário, o que torna impossível que uma única empresa, supostamente vencedora de uma eventual licitação, atenda aos deslocamentos para diversas regiões do país. Além disso, não há que se falar em eventual proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que o Ato da Mesa n. 42, de 2009, estabelece um valor mensal da cota de transporte aéreo para os deputados, de acordo com a sua unidade da federação, ou seja, repassa ao parlamentar um montante fixo previsto no orçamento da Casa. No que diz respeito ao princípio da isonomia, as companhias aéreas e agências de viagens capazes de satisfazer a demanda da autoridade seriam considerados prováveis fornecedores.

Em Acórdão n. 1.545/2017, o TCU exarou parecer no sentido de que não é possível estabelecer, antecipadamente, um determinador valor em contrato para a venda das passagens à Administração, como tarifa cheia, valor médio de emissão ou menor tarifa para determinado trecho. Isso não aconteceria porque as companhias aéreas não correriam o risco de vender passagens mais baratas, assim como a Administração não desejaria pagar mais caro em relação ao valor de mercado praticado no momento da compra do bilhete aéreo. Ressaltou, ao final, ser possível apenas a licitação na contratação do serviço de agenciamento de viagens, o que significa concorrência tão somente em função do valor cobrado pelo serviço e não do preço do bilhete aéreo.

Diante desse contexto, a Cogep esclareceu que a Casa tem buscado alternativas para garantir transparência no processo de aquisição de passagens aéreas e economia de recursos.

Nesse sentido, ressaltou que se encontra em fase de implantação novo modelo de aquisição e gestão de passagens aéreas nacionais, por meio de credenciamento de companhias aéreas, com previsão de desconto corporativo de, no mínimo 3% (três por cento) e reserva de passagens por prazo de 72 horas (Edital de Credenciamento n.1/18). Para tanto, foi contratada ferramenta de busca de passagens aéreas, por meio do Contrato n. 2019/82, a fim de permitir a pesquisa das opções de voos disponíveis e a aquisição de bilhetes aéreos mais vantajosos, com aplicação de descontos acordados com as companhias aéreas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Secretaria

Reiterou, ao final, aquela Coordenação que o atual projeto-piloto de assinatura de acordo corporativo de descontos junto às companhias aéreas, assim como o uso de software de busca são os meios mais adequados para garantir economia de recursos e maior transparência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Secretaria reconhece que a louvável iniciativa do nobre Deputado David Soares reflete a necessária preocupação com a transparência nos gastos públicos.

Todavia, o TCU, em parecer exarado na Decisão n. 610/1999, afirmou, de forma peremptória, ser inviável a competição pela impossibilidade de atendimento das demandas dos parlamentares desta Casa, por intermédio de apenas uma empresa aérea, assim como, em entendimento expresso no Acórdão 1.545/2017, registrou ser impossível a fixação antecipada de preço em contrato de compra de bilhetes aéreos.

Entretanto, reitera que a Casa já está promovendo novo modelo de aquisição e gestão de passagens aéreas nacionais por meio de credenciamento, com previsão de desconto corporativo e reserva de passagem por 72 horas, utilizando ainda software de busca, a fim de permitir pesquisa de voos e a aquisição de bilhetes mais vantajosos para a Administração.

Ante o exposto, esta Secretaria submete a Indicação n. 825, de 2019, ao exame e à deliberação da douta Mesa, com parecer contrário.

Primeira-Secretaria, de de 2020

Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária